

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO TWO RIVERS  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

- CNPJ nº 53.181.026/0001-40 -

**01. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 28 de janeiro de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175").

**02. MESA:**

Presidente: Carolina Cury

Secretário: Pedro Fogaça.

**03. PRESENÇA:**

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

**04. DELIBERAÇÕES:**

**I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 04 de março de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única") em **03 de março de 2026 ("Data-Base")**, o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Edifício Ventura Corporate Towers, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, informações sobre a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração,

calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, a versão digitalizada de todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor, o acervo societário bem como a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, nos termos do Artigo 120 da Parte Geral da Resolução 175. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento da Classe Única referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original digitalizada da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extratos de investimentos da Classe Única e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo e da Classe Única após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

m) A BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM será responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente a fatos geradores ocorridos até a referida data.

n) A BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM exerceu a administração do FUNDO.

o) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a enviar ao Novo Administrador as informações e documentações comprobatórias, conforme o caso, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, bem como a relação dos cotistas da Classe Única que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, inclusive, caso haja bloqueio após a data da presente Assembleia até a Data de Transferência.

p) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

q) A Administradora e a Gestora declaram, por meio da presente, que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data. Ainda, a Administradora se compromete a enviar ao Novo Administrador as informações e documentações comprobatórias, caso tenha conhecimento de processo judicial, arbitral ou administrativo envolvendo o Fundo até a Data de Transferência.

r) A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o a Administradora e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

## **II. RESPONSABILIDADE**

a) a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimento Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 (“Atual Gestora”) permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pela Atual Gestora, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício social findo no último dia útil de janeiro de 2025, a qual não trouxe ressalvas/opinião modificada no parecer do auditor independente, e encontra-se disponível para consulta no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), conforme determina a legislação vigente até a data da sua transferência para o novo administrador, de modo que, os Cotistas declaram nada ter a reclamar, dando a Administradora, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

f) a Administradora declara que a atual denominação social do Fundo está atualizada no sistema da CVM e conseqüentemente nos cadastros da Receita Federal.

g) A Administradora deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, fundadas ou decorrentes de demonstrações financeiras, referentes a períodos anteriores a Data da Transferência.

h) a Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo (“DFs”) e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, de modo que, nestes casos, sendo a multa seja recebida pelo Novo Administrador, o mesmo enviará notificação ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A que se compromete a realizar o pagamento.

### **III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pelo **LIS CAPITAL ADMINISTRADORA GESTORA DE RECURSOS**

**FINANCEIROS LTDA**, CNPJ nº 23.345.332/0001-03, Ato Declaratório nº 14.782, de 30/12/2015 (“Novo Gestor”).

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia e tesouraria, pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, com sede na Av. República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Edifício Ventura Corporate Towers, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

c) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários pelo Novo Administrador.

#### **IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) alterar a denominação do Fundo para **TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

c) Aprovar a retirada de todas as menções a “BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM”, inclusive seus meios de contato e endereço, e a substituição pela inserção dos dados do Novo Administrador, bem como aprovar a retirada de todas as menções à Atual Gestora e a substituição pela inserção dos dados do Novo Gestor, ambos conforme qualificação completa e referências constantes da minuta ora consolidada. Fica o Administrador autorizado a promover a atualização integral do Regulamento, Anexo(s) e demais materiais informativos, e a efetuar os registros e comunicações cabíveis junto aos órgãos reguladores e autorreguladores.

d) Aprovar a alteração da política de investimento da classe, para adequação aos termos do Novo Administrador e do Novo Gestor, incluindo, sem se limitar a: (i) inclusão do índice IBrX 100 como meta indicativa de rentabilidade de longo prazo; e (ii) permissão de exposição em classes de índice (ETF) de criptoativos listados em bolsa; passando a política de investimento a vigorar nos termos da minuta ora consolidada, com a atualização e majorações dos limites por emissor, por modalidade, operações com derivativos e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

e) Aprovar a alteração da estrutura de remuneração, de modo que as taxas devidas pelos serviços de administração, gestão e máxima de distribuição passem a ser refletidas no Regulamento por meio de uma taxa global única, apropriada e cobrada nos termos da minuta ora consolidada. A consulta à efetiva divisão da taxa global por Prestador de Serviço Essencial poderá ser realizada na Plataforma de

Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço: [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

f) Aprovar a alteração da taxa máxima de custódia, que passará a vigorar nos termos da minuta ora consolidada, inclusive quanto à base de cálculo, periodicidade de apropriação e, se aplicável, valor mínimo mensal, observada a faculdade de atualização prevista.

g) Aprovar a vedação à realização de resgate compulsório de cotas, passando a constar no Anexo que a classe não poderá realizar resgate compulsório, nos termos da minuta ora consolidada.

h) Aprovar a alteração das regras de aplicação, conversão e resgate em feriados nacionais e estaduais/municipais, que passarão a vigorar nos termos da minuta ora consolidada.

i) i) Aprovar a alteração do foro eleito para a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do Regulamento, do Anexo ou do Apêndice, passando a vigorar nos termos da minuta ora consolidada.

j) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

k) A Administradora declara que mantém atualizado a integralidade do acervo cadastral do Fundo e deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes do referido acervo cadastral, incluindo, mas não limitado, dos termos de adesão assinados por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência.

l) Os cotistas autorizam a Administradora a enviar ao Novo Administrador cópia de suas respectivas fichas e demais documentos cadastrais. Adicionalmente, os

cotistas autorizam o Novo Administrador a compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com o Novo Gestor e com os distribuidores contratados pelo FUNDO.

m) O Novo Administrador está autorizado a não aceitar o Fundo sob sua administração caso não receba informações dos cotistas do Fundo, pela Administradora ou Gestora até a Data da Transferência, :

## **05. ENCERRAMENTO**

Por meio da assinatura da presente ata, o(s) cotista(s) declaram ter ciência que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela Administradora, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador.

O(s) cotista(s) declaram ter ciência e concordam que a Administradora, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”) serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

O(s) cotista(s) autorizam o Novo Administrador a compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com a Gestora e com os Distribuidores contratados pelo FUNDO.

O Novo Administrador informa ainda aos Cotistas, que as demais informações e práticas de privacidade e proteção de dados estão disponíveis em Privacidade | BNY Mellon.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

---

**Carolina Cury**  
Presidente

---

**Pedro Fogaça**  
Secretário

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
ADMINISTRADOR

---

**BTG PACTUAL GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA**  
GESTOR

---

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**  
NOVO ADMINISTRADOR

---

**LIS CAPITAL ADMINISTRADORA GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**  
NOVO GESTOR

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO**

**Artigo 1º.** ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo”, “SUBCLASSE” e “Apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

**Capítulo III. Do FUNDO**

**Artigo 3º.** O TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

**Parágrafo Único** – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

**Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades**

**Artigo 4º.** São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).

SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br), (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 021 9512.

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: LIS CAPITAL ADMINISTRADORA GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 23.345.332/0001-03, Ato Declaratório nº 14.782, de 30/12/2015 (“GESTORA”).

Website: <https://liscapital.com.br/>

**Parágrafo Primeiro** – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

**Parágrafo Terceiro** – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

**Parágrafo Quinto** – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

## **Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES**

**Artigo 5º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.



**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades que afetem os patrimônios das demais classes, destinado única e exclusivamente para subsidiar as atividades próprias da classe a que pertence e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinto poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 (“Lei da Liberdade Econômica”). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.
- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e,

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

consequentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

## **Capítulo VI. Das Despesas e Encargos**

**Artigo 6º.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

*Em vigor desde 04 de março de 2026.*

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

## **Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 7º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;

*Em vigor desde 04 de março de 2026.*

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**Artigo 8º.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no cômputo de voto.

**Artigo 9º.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

**Parágrafo Único** – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

**Artigo 10.** Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento, Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

## **Capítulo VIII. Do Exercício Social**

**Artigo 11.** O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

## **Capítulo IX. Das Disposições Gerais**

*Em vigor desde 04 de março de 2026.*

**REGULAMENTO DO TWO RIVERS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 53.181.026/0001-40 (“FUNDO”)**

**Artigo 12.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

**Artigo 13.** Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 14.** Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

#### **Capítulo X. Do Foro**

**Artigo 15.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

**LIS CAPITAL ADMINISTRADORA GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**